



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.551/2009

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia – MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia - MT, órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e normativa da Política Municipal de Álcool e Drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será integrado ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006, atuará no esforço integrativo do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais, na fixação da política de prevenção e combate às drogas, através da instituição e desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

Parágrafo Único – O Programa Municipal Antidrogas – PROMAD tem por objetivo diagnosticar a conjuntura do perfil epidemiológico das drogas no Município de Alto Araguaia – MT, para equacionar as estratégias de enfrentamento do problema, definindo a logística necessária para o desenvolvimento das ações no campo da difusão sócio-educativa, da saúde, segurança comunitária e psicossocial da família, visando o controle do uso indevido de substâncias psicoativas, o tratamento, a recuperação e reinserção social dos dependentes e usuários.

Art. 3º A atuação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais de combate ao uso de álcool e drogas no Município, de que trata o artigo 2º desta lei, terá como objetivos:

I - A redução da oferta e da demanda de substâncias psicoativas no Município de Alto Araguaia;

II - A formulação da política municipal antidrogas;

III - A aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, combate, recuperação, tratamento ou assistência de usuários e fármacos-dependentes;

IV - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições estaduais e federais existentes no município, dispostos a cooperar com o esforço municipal antidrogas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - redução de demanda de substâncias psicoativas: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia:

I - aprovar o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas;

II - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades antidrogas e de recuperação dos dependentes;

III - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Alto Araguaia, desempenham atividades de recuperação e reinserção social do dependente;

IV - implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações do Conselho, a ser comunicado às autoridades do Município;

V - promover a integração ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de dependentes;

VII - promover palestras sobre o uso de substâncias psicoativas seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VIII - promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

IX - estimular programas de prevenção contra o uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com diretriz nacional;

X - estimular a capacitação técnica e teórico - científica dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e Drogas de Alto Araguaia, bem como do pessoal técnico e voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XI - definir estratégias, elaborar planos, programas e, procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Álcool e Drogas e, acompanhar a execução dessa política;

XII - permitir a realização de estágios curriculares aos universitários que se dediquem à pesquisa na área do combate às drogas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XIII - atuar em parceria com outros órgãos municipais e organismos multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes às drogas e firmar convênios, acordos e quaisquer ajustes de cooperação técnica.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia, será composto de forma paritária por 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Público:

- a) Representantes do Conselho Tutelar;
- b) Representantes do Poder Judiciário;
- c) Representantes do Ministério Público;
- d) Representantes dos servidores Públicos Municipais;
- e) Representantes dos Servidores do Poder Judiciário;
- f) Representantes dos Servidores do Ministério Público;
- g) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- i) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- k) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Representantes da Secretaria Municipal de administração;
- m) Representantes da Controladoria Geral do Município;
- n) Representantes da Polícia Civil;
- o) Representantes da Polícia Militar.

II - da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 9ª Subseção;
- b) Representantes do Grupo Alcoólicos Anônimos;
- c) Representantes do Rotary Clube;
- d) Representantes da Casa da Amizade;
- e) Representantes da Loja Maçônica;
- f) Representantes da Associação do Bairro Nossa Senhora Aparecida;
- g) Representantes da Associação Maçônica;
- h) Representantes da Ordem Demolay;
- i) Representantes do Rotaract Clube;
- j) Representantes da Igreja Católica;
- k) Representantes do Centro Espírita Raio de Luz;
- l) Representantes da Igreja Presbiteriana Renovada;
- m) Representantes da Igreja Assembléia de Deus;
- n) Representantes da Igreja Batista;
- o) Representantes da Igreja Presbiteriana.

§ 1º A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e órgãos públicos interessados em integrar o Conselho ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Conselho.

§ 2º O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas elegerá a sua Diretoria para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselho será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho a substituição dos seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitada a paridade.

§ 7º Serão excluídas do Conselho, por deliberação do plenário, as entidades que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, salvo motivo de força maior comunicado e aceito pelos demais membros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia será organizado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria;

Parágrafo Único - Os quoruns de reunião e deliberação serão aqueles previstos no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia contará com uma Diretoria com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupo Gestor do RMPPAD.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o RMPPAD - Recursos Municipais de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, na forma de fundo municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a fim de centralizar os recursos públicos para as finalidades previstas no artigo 4º desta Lei e no respectivo Regimento Interno.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os meios e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia.

Parágrafo Único - A remoção ou transferência de servidores lotados no Conselho somente ocorrerá após consulta e deliberação de sua Diretoria.

Art. 11 São recursos do RMPPAD:

- I - doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas;
- II - créditos orçamentários do Município;
- III - recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - outros recursos destinados ao RMPPAD.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 12 Os recursos do RMPPAD serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - custeio das ações previstas no Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas;

II - projetos e programas públicos ou privados de combate ao uso de álcool e drogas;

III - capacitação e treinamento do corpo técnico, conselheiros e voluntariado do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV - realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para o combate ao uso de álcool e drogas;

V - produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

VI - aquisição de material permanente para o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia;

VII - custeio de estágios remunerados junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia nos termos da legislação especial em vigor;

VIII - outras atividades congêneres, desde que previstas no Regulamento.

Art. 13 Os recursos do RMPPAD serão geridos de acordo como o Plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14 A relevância a que se refere o § 5º, do art. 6, deste Lei será atestada por meio de certificado honorífico, expedido pelo Prefeito Municipal, a cada membro do Conselho, mediante solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Alto Araguaia abrangerá, também, o respectivo Fundo e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal mediante proposta do Conselho.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.527/2009 de 30 de Junho de 2009.

Alto Araguaia, 11 de agosto de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal